



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 001/2026

O Departamento de Governo e Planejamento

Dispõe sobre a instrução dos processos de dispensa de licitação no âmbito do Município de Santa Cruz da Conceição/SP, especialmente quanto à estimativa de preços, à seleção do fornecedor e às cautelas para a contratação direta, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 2.772/2026.

O Departamento de Governo e Planejamento, no uso de suas atribuições legais e administrativas, orienta e determina o que segue:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.772, de 26 de janeiro de 2026, que dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos no âmbito do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar procedimentos administrativos, mitigar riscos de responsabilização e assegurar a observância dos princípios da legalidade, motivação, economicidade, eficiência, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa;

CONSIDERANDO a jurisprudência dominante do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo quanto à adequada instrução dos processos de contratação direta,
RESOLVE EXPEDIR A SEGUINTE INSTRUÇÃO NORMATIVA:



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece regras e diretrizes obrigatórias para a instrução dos processos de dispensa de licitação, na fase interna, no âmbito da Administração Pública Municipal, em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 2.772/2026.

Art. 2º A estimativa de preços nos processos de dispensa de licitação deverá ser realizada com base no menor valor obtido na pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 130, inciso III, do Decreto Municipal nº 2.772/2026.

§ 1º Fica vedada a adoção automática do preço médio como parâmetro estimativo, salvo se houver justificativa técnica circunstanciada, expressamente motivada nos autos, demonstrando que o menor preço não reflete valor praticável ou exequível no mercado.

§ 2º A pesquisa de preços deverá ser realizada de forma criteriosa, contemplando fornecedores do ramo pertinente, com objetos compatíveis, devendo ser desconsideradas cotações inexequíveis, inconsistentes ou que não guardem aderência com as especificações da contratação.

§ 3º A escolha do menor valor como estimativa deverá ser acompanhada de análise de compatibilidade com os preços de mercado, devidamente registrada nos autos, como medida de mitigação de riscos perante os órgãos de controle.

Art. 3º Nos procedimentos de dispensa de licitação eletrônica, quando não houver apresentação de propostas na fase de disputa eletrônica, será considerado vencedor o fornecedor que houver apresentado o menor preço válido na fase interna de estimativa de preços, nos termos do § 7º do art. 132 do Decreto Municipal nº 2.772/2026.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. A adoção do orçamento da fase interna como critério de definição do vencedor não dispensa a verificação integral das condições de habilitação, através da apresentação das certidões de regularidade, e da capacidade do fornecedor.

Art. 4º A contratação do fornecedor detentor do menor preço ficará condicionada, obrigatoriamente, à comprovação prévia de que este:

- I - Atende integralmente às exigências de habilitação previstas nos arts. 77 e seguintes do Decreto Municipal nº 2.772/2026 e na Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a natureza e o valor da contratação;
- II - Possui capacidade técnica, operacional e logística efetiva para fornecer o bem ou prestar o serviço objeto da contratação;
- III - Atua em ramo de atividade compatível com o objeto pretendido;
- IV - Não se enquadra em quaisquer hipóteses legais de impedimento para contratar com a Administração Pública.

§ 1º Não será admitida a contratação de fornecedor que, embora tenha apresentado o menor orçamento, não comprove sua habilitação.

§ 2º A inobservância de qualquer dos requisitos previstos neste artigo implicará a inabilitação do fornecedor, devendo ser analisado o orçamento subsequente, respeitada a ordem crescente de preços.

Art. 5º A razão de escolha do contratado e a justificativa de preço, exigidas pelo art. 130, incisos VII e IX, do Decreto Municipal nº 2.772/2026, deverão conter, de forma expressa e detalhada:

- I - A fundamentação da motivação da seleção do fornecedor em razão do menor preço;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

II - A demonstração da compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado;

III - A comprovação do atendimento, pelo fornecedor escolhido, às exigências de habilitação;

IV - A análise da capacidade do fornecedor em executar o objeto contratado.

Art. 6º Compete ao agente de contratação assegurar o fiel cumprimento desta Instrução Normativa, especialmente quanto:

I - À adequada instrução processual;

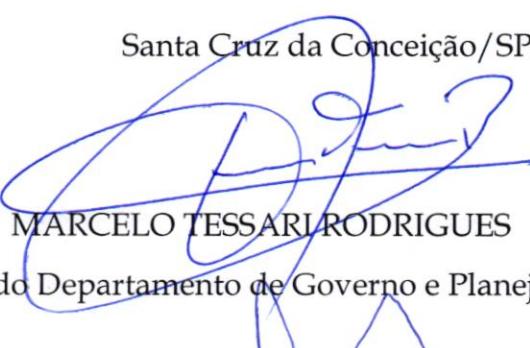
II - À motivação dos atos administrativos;

III - À observância das cautelas necessárias para prevenir falhas formais ou materiais que possam ensejar apontamentos pelos órgãos de controle externo.

Art. 7º Esta Instrução Normativa aplica-se a todos os processos de dispensa de licitação que se encontrem em fase interna, ainda que iniciados anteriormente à sua publicação, desde que não tenha sido emitido ato autorizativo conclusivo da contratação.

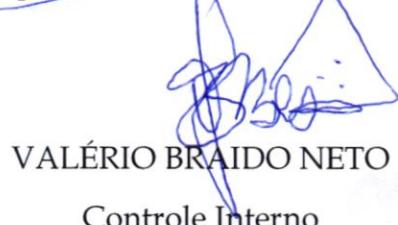
Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz da Conceição/SP, 30 de janeiro de 2026.



MARCELO TESSARI RODRIGUES

Diretor do Departamento de Governo e Planejamento



VALÉRIO BRAIDO NETO

Controle Interno